



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei nº. 1011/2021

Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas fora das normas estabelecidas em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de motocicletas.

Art. 2º. As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução no 418, de 25 de novembro de 2009 do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas devidas atualizações.

Parágrafo único. Os procedimentos de medição para aferição dos níveis excessivos de ruídos seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º. A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas por esta legislação, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos incisos VII e XI, do art. 230 do CTB - Código Nacional de Trânsito - CTB e suas resoluções vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, poderá realizar uma campanha de conscientização e orientação, objetivando minimizar os problemas causados pela emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas.

Lei nº. 1011/2021

Art. 5º O Poder Executivo Municipal definirá e editará normas complementares para à execução da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –